



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4865/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4576/2018
PROTOCOLO	: 1901593
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez, concedida à servidora **ERENIR MORAIS DE SOUZA OLIVEIRA**, nascida em 02/10/1964, Matrícula n. 113567021, ocupante do cargo efetivo de Agente de Atividades Educacionais/Agente de Limpeza, na Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 26-27, sugeriu pelo Registro da presente Aposentadoria por Invalidez.

No mesmo sentido o Representante do Ministério Público de Contas às fls. 32, manifestou-se pelo registro, sob o argumento de que “*mediante o exposto e diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao **Registro da Aposentadoria por Invalidez** em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012.*”

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez) foi concedido em conformidade com a



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 35, §§ 5º e 6º e no art. 39 da lei n. 3.150/2005, c/c art. 1º da Emenda Constitucional n. 70/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais à servidora **ERENIR MORAIS DE SOUZA OLIVEIRA**, CPF n. 356.355.841-87, conforme Portaria “P” AGEPREVE n. 441/2018, publicada do Diário Oficial do Estado n. 9.617, em 19 de março de 2018, e apostilada para correção no Diário Oficial do Estado n. 9.621, em 23.03.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2020.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR